



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Administração

PROCESSO: PA-MEM-2020/019489

INTRERESSADO: ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

ASSUNTO: SUBSTITUIÇÃO DE INSTRUTOR

Senhor Secretário,

Cuida-se de expediente encaminhado pelo Núcleo de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, solicitando a substituição do instrutor Felipe Portella, anteriormente contratado para ministrar o curso de formação de mediadores para atuação no CEJUSC de Marituba nos autos do PA-PRO-2019/04801, pelo instrutor Anderson Costa Rodrigues.

O referido Núcleo esclarece que, em que pese o processo de contratação do senhor Felipe Portella ter sido autorizado, este manifestou-se no sentido de não mais poder ministrar o referido curso nas datas acordadas, conforme comprova-se através de documento anexo aos autos.

Nesse sentido, havendo a necessidade de substituição, instruem os autos os documentos necessários a contratação do senhor Anderson Costa Rodrigues, para atuar em co-docência, quais sejam: documento de identificação, comprovante de residência, diploma de bacharel em direito, certificado de MBA em Direito Civil e Processual Civil, certificados de participação em cursos de mediação, declaração de conclusão da parte teórica do Curso de Formação de Instrutores em Mediação Judicial, *curriculum vitae*, certidão de regularidade fiscal e ficha financeira assinada.

Isto posto, considerando a situação em análise e, havendo a necessidade de substituição de instrutor, opinamos pela possibilidade jurídica de contratação, com fundamento no artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer que submetemos a apreciação superior.

Belém, 20 de janeiro de 2019.

